

na redação atual, exonerou, sob proposta do senhor Vereador Domingos Manuel Marques Silva, Sandra Cristina Pires Abrunhosa, do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, em que havia sido investida através do meu despacho, de 25 de janeiro de 2018, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2018.

28 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

311702242

Aviso (extrato) n.º 14955/2018

Designação de Membro do Gabinete de Apoio à Presidência

No uso de poderes que me são conferidos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º, 1, b) e 4 e 43.º, 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, designo Sandra Cristina Pires Abrunhosa para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2018.

28 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

311702178

Aviso n.º 14956/2018

Designação de membro do Gabinete de Apoio à Vereação

No uso de poderes que me são conferidos, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º, 2, c) e 3 e 43.º, 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, designo, sob proposta do senhor Vereador Alexandre Rosas Caetano Valente, Magda Glória Alves Guedes Nunes de Sousa, para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2018.

28 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

311702201

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 14957/2018

Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Paços de Ferreira e Freamunde

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 07 de junho de 2018, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2018, foi aprovada por unanimidade a «Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Paços de Ferreira e Freamunde».

Mais torna público que o referido ato de aprovação da delimitação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Paços de Ferreira pode ser consultado na página eletrónica do município de Paços de Ferreira (www.pacosdeferreira.pt).

O processo administrativo em causa encontra -se disponível para consulta dos interessados, junto da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, sita na Câmara Municipal de Paços de Ferreira, entre as 9 e as 17 horas.

21 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

311671269

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Aviso n.º 14958/2018

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do

procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado — Provimento de 5 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (dois lugares de cantoneiro de limpeza, um eletricista, um eletromecânico e um canalizador), aberto pelo Aviso n.º 760/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2018, informa-se que, foram celebrados contratos, com efeitos a 01 de agosto de 2018, com os seguintes trabalhadores:

Ricardo José Silva Amaral — Cantoneiro de Limpeza;
Marcelo Fernando Fonseca Escudeiro — Cantoneiro de Limpeza;
Paulo Jorge Amaral de Andrade — Eletricista;
José Miguel Domingos Folecho — Eletromecânico;
Jorge Manuel Sobral — Canalizador.

O vencimento é de 580,00 euros, correspondente à retribuição mínima mensal garantida (1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível 1 da tabela remuneratória única).

Os trabalhadores ficam sujeitos a um período experimental, com a duração máxima permitida pelo disposto no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP para a carreira e categoria do trabalhador.

21 de setembro de 2018. — O Presidente do Município, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

311706106

Aviso n.º 14959/2018

Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos e em conformidade com o aviso na BEP n.º OE 201804/0369 do ano de 2018, para os postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — áreas de: Assistente Social/Serviço Social; Sociologia; Engenharia Ambiental; Engenharia Ambiental/ Vertente Educacional, foram celebrados com efeitos a 01 de agosto de 2018, contratos de trabalho por tempo indeterminado, com os seguintes candidatos:

Carina de Jesus Pinto — Assistente Social/Serviço Social;
Eugénia Andreia Pantaleão Andrade — Sociologia;
Isabel Cristina Seixas Lopes — Engenharia Ambiental;
Vanessa Almeida Saraiva -Engenharia Ambiental/ Vertente Educacional.

Com efeitos a 05 de setembro de 2018, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com a seguinte candidata:

Ana Cristina Martins Seixas — Engenharia Alimentar.

O vencimento é de 1201,48 euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, e ao 15 nível remuneratório da tabela remuneratória única.

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, os trabalhadores encontram-se dispensados do período experimental de 180 dias, estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de setembro de 2018. — O Presidente do Município, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

311706211

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Regulamento n.º 680/2018

Regulamento municipal de ação social escolar

Nota Justificativa

A Educação é uma das atribuições de maior importância dos municípios, não só porque estamos perante um dos pilares de desenvolvimento de uma sociedade, mas também porque é uma atribuição estruturante, um município sem uma política educativa coerente, eficaz e agregadora de sinergias positivas ao nível do parque escolar, da oferta educativa e das

condições de acesso à educação, nomeadamente a ação social escolar, é um município sem futuro.

A política educativa de um Município é um pilar fundamental do desenvolvimento local, mais do que isso, a política educativa define a capacidade que cada município tem para projetar bases de futuro.

Parece-nos claro que o Estado viu nos Municípios um parceiro fundamental para o sucesso da política Educativa, as atribuições e competências que o Estado transferiu para os municípios são disso exemplo. Considera-se que os Municípios tendo um conhecimento mais profundo das necessidades Educativas das suas comunidades, conseguem com mais qualidade serem proscutores de uma política Educativa mais de proximidade e com melhor qualidade.

Neste âmbito, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define para os municípios um conjunto de atribuições e transfere um conjunto de competências, sendo de destacar, a atribuição consubstanciada na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei.

O mesmo diploma estabelece na alínea *hh*) n.º 1 artigo 33.º que, é competência dos municípios, deliberar no domínio da Ação Social Escolar (alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes).

A Ação Social Escolar tem uma especial importância na política educativa dos municípios, uma vez que pretende ser uma ferramenta que permita garantir igualdade de oportunidades de acesso à Educação a todos os alunos e principalmente aos alunos inseridos em agregados familiares com necessidade efetiva de participações financeiras, fruto de uma situação económica mais desfavorável.

Assume um papel de destaque na Ação Social Escolar, o serviço de Refeições Escolares, as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), o Prolongamento de Horário, os auxílios económicos para manuais escolares, material escolar e visitas de estudo e o transporte escolar.

É importante que as políticas no âmbito da Ação Social Escolar permitam uma frequência generalizada e em condições de igualdade e equidade, a todas as crianças, sendo este um dos caminhos a percorrer no combate à exclusão e ao abandono escolar precoce.

Com o presente Regulamento, pretende o município de Porto de Mós, de forma clara e transparente, proceder a ajustamentos na definição das medidas de ação social escolar e prever a matéria até então estabelecida no Regulamento de Utilização das Cantinas e Refeitórios dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico e no Regulamento dos Serviços de Apoio à Família.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 96.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo; nas alíneas *hh*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, nos Decretos-Leis n.ºs 399-A/84, de 28 de dezembro; n.º 35/90, de 25 de janeiro; n.º 147/97, de 11 de junho; n.º 144/2008, de 28 de julho, n.º 55/2009, de 2 de março, na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e nos Despachos n.º 8452-A/2015, de 31 de julho com alterações produzidas pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho, todos na sua atual redação, é elaborado o presente Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Porto de Mós.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 — O presente regulamento tem como legislação habilitante artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 96.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo; nas alíneas *hh*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, nos Decretos-Leis n.ºs 399-A/84, de 28 de dezembro; n.º 35/90, de 25 de janeiro; n.º 147/97, de 11 de junho; n.º 144/2008, de 28 de julho, n.º 55/2009, de 2 de março, na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e nos Despachos n.º 8452-A/2015, de 31 de julho com alterações produzidas pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho.

2 — As referências legais e regulamentares entendem-se feitas às versões em vigor à data da publicação do Regulamento, considerando-se, no entanto, automaticamente reportadas a normativos legais que posteriormente as venham substituir, alterar ou revogar, desde que se dirijam às matérias ora regulamentadas e não as alterem substancialmente.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento pretende estabelecer as medidas de ação social escolar a desenvolver pelo Município em matéria de educação prosseguindo uma política de equidade e igualdade de oportunidades no acesso à educação.

2 — Para a concretização dessas medidas, definem-se também as normas de funcionamento dos serviços assegurados pela Câmara Municipal no âmbito da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 3.º

Ação Social Escolar

A Ação Social Escolar (ASE) traduz-se num conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os alunos dos ensinos pré-escolar, básico e secundário, e a promover medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos de agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações financeiras.

Artigo 4.º

Modalidades de Apoio

Os apoios concedidos no âmbito das medidas de ASE serão distribuídos da seguinte forma:

1 — Ensino Pré-Escolar:

- a) Atividades de Animação e Apoio à Família — AAAF;
- b) Fornecimento de Refeições Escolares;

2 — Ensino Básico — 1.º Ciclo:

- a) Fornecimento de Refeições Escolares;
- b) Atividades de Enriquecimento Curricular — AEC's;
- c) Componente de Apoio à Família — CAF;
- d) Auxílios Económicos: manuais escolares e material escolar, visitas de estudo;
- e) Transportes escolares;

3 — 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico

- a) Transportes Escolares;

4 — Ensino Secundário:

- a) Transportes Escolares;

Artigo 5.º

Atribuição dos Apoios

1 — Os apoios a conceder no âmbito das medidas de ASE são aferidos de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Educação sobre esta matéria, nomeadamente, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, através do posicionamento em escalões.

2 — A não apresentação da Declaração da Segurança Social atualizada implica a atribuição do escalão máximo de ASE.

Artigo 6.º

Regras da Participação

1 — A participação das valências de ASE tem como referência o escalão de Ação Social Escolar.

2 — Todos os valores serão objeto de avaliação e, por isso, suscetíveis de alterações.

3 — No caso em que se verifique alteração socioeconómica do agregado familiar o processo poderá ser reavaliado, mediante apresentação de um comprovativo que justifique a alteração socioeconómica.

Artigo 7.º

Inscrição nos Serviços de Ação Social Escolar

1 — O acesso à ASE está sujeito a uma prévia inscrição, em data a definir pela câmara municipal e com a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- 1.1 — Ficha de Inscrição do município de Porto de Mós, conforme modelo que consta no Anexo I ao presente regulamento;
- 1.2 — Cartão de cidadão do aluno e Encarregado de Educação ou documento equiparado;
- 1.3 — Documento comprovativo do escalão de abono de família emitido pelo serviço de segurança social ou pelo serviço proces-

sador de vencimento que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família.

2 — Não obstante, a necessidade de inscrição, o aluno pode iniciar a sua frequência em qualquer data no decorrer do ano letivo.

3 — Os processos de inscrição são analisados pelos Serviços de Educação do Município de Porto de Mós.

4 — A inscrição dos alunos deverá ser de acordo com a necessidade do serviço, devendo para o efeito efetuar a sua inscrição no mês anterior à sua necessidade.

5 — A inscrição nos serviços de ASE no âmbito do presente regulamento não dispensa a inscrição na ASE a efetuar no Agrupamento de Escolas.

Artigo 8.º

Desistência dos serviços de Ação Social Escolar

1 — A desistência das atividades pode ser efetuada em qualquer data, mediante a apresentação, por escrito, da intenção de desistir nos serviços de Educação do Município de Porto de Mós, conforme modelo que consta no Anexo II ao presente Regulamento.

2 — É obrigatório o preenchimento do formulário de desistência sempre que o serviço deixe de ser necessário, sob pena de ser exigido o pagamento nos mesmos termos da frequência.

3 — A entrega do formulário referido no número anterior não implica qualquer outra formalidade.

Artigo 9.º

Preço

1 — As refeições escolares têm um custo unitário diário fixo, para todos os estabelecimentos de ensino e estabelecido por despacho governamental.

1.1 — Os alunos cujas famílias tenham comprovada carência económica podem beneficiar de comparticipação, sendo o valor a pagar pelo Encarregado de Educação de acordo com o escalão de ASE, da seguinte forma:

1.1.1 — Escalão A — Isento de Pagamento;

1.1.2 — Escalão B — Pagamento de 50 % do valor total da refeição;

1.1.3 — Escalão C de — Pagamento de 100 % do valor total da refeição;

2 — As AAAF e o Prolongamento de Horário têm um valor mensal fixo, de acordo com o escalão de Ação Social Escolar.

3 — Nas AAAF e no Prolongamento de Horário, o valor mensal a pagar sofrerá uma redução de 20 % se dois ou mais membros do agregado familiar usufruírem do serviço.

Artigo 10.º

Pagamentos

1 — A fatura será processada e emitida no mês seguinte ao da prestação do serviço e enviada aos Encarregados de Educação, através de fatura eletrónica, fatura em papel, ou outro meio que a venha a ser disponibilizado, consoante a opção escolhida por aquele no formulário de inscrição.

2 — O pagamento das comparticipações deve ser efetuado no prazo nela estabelecido, na Tesouraria da Câmara Municipal de Porto de Mós ou por outros meios que a mesma defina, através de numerário, cheque ou multibanco, utilizando para o efeito o número de entidade e referência constantes na fatura.

3 — A fatura cujo pagamento seja efetuado fora do prazo, são acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

4 — A falta de pagamento implica o envio da(s) fatura(s) em atraso para cobrança coerciva através do respetivo processo de execução fiscal.

5 — A Câmara Municipal, a pedido do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações dos valores em dívida, sendo elaborados pelos serviços um plano de pagamento para o efeito.

6 — Não serão admitidas inscrições de alunos com pagamentos em atraso.

Artigo 11.º

Procedimento

Os pedidos de ASE são analisados pelos serviços de Educação da Câmara Municipal, cuja decisão será comunicada, por escrito, ao Encarregado de Educação, sem prejuízo de lhe ser solicitado algum esclarecimento e/ou documento que se entenda necessário.

Artigo 12.º

Falsas Declarações

Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas, implicarão a suspensão imediata da comparticipação atribuída, sem prejuízo de participação criminal.

CAPÍTULO II

Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

Artigo 13.º

Objeto

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se AAAF as atividades que se destinam a assegurar, o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e depois do período de atividades educativas, durante os períodos de interrupção destas e nas faltas dos Educadores.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — As AAAF são promovidas diretamente pelo Município ou por entidades que este entenda estabelecer parcerias.

2 — O horário será definido antes do início do ano letivo e resultará da aferição das necessidades dos Encarregados de Educação, de acordo com as normas emanadas pelo Ministério da Educação, tendo como objetivo:

- a) Salvaguardar os interesses e bem-estar das crianças;
- b) Responder às reais necessidades das famílias;
- c) Conjuguar as duas alíneas anteriores com os meios disponíveis.

3 — As AAAF funcionam de 1 de setembro e 31 de julho, nos jardins-de-infância do município de Porto de Mós, nos seguintes períodos:

- a) Das 07h30 m ao início das atividades letivas, de acordo com o horário definido para cada estabelecimento de ensino;
- b) Depois das atividades letivas da tarde e compreende o período das 15h30 m às 18h30 m.

4 — Nas situações em que o serviço seja prestado por entidades parcerias protocoladas com o Município, para o efeito, o horário poderá ser ajustado por essa entidade.

CAPÍTULO III

Refeições escolares

Artigo 15.º

Objeto

Para efeitos do presente Regulamento, o serviço de refeições escolares comporta a valência de almoço, à qual todos os alunos têm direito a usufruir nas condições estabelecidas nos artigos seguintes:

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — O serviço de refeições funciona das 12h00 m às 14h00 m de 1 de setembro a 31 de julho.

2 — A refeição é confeccionada nas Cantinas Escolares ou por outras entidades parceiras do Município.

Artigo 17.º

Composição das refeições

1 — As refeições são constituídas por sopa, prato de peixe ou carne e respetivo acompanhamento, salada, pão, fruta ou sobremesa doce e água.

2 — As refeições são confeccionadas e fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, adaptadas às necessidades calóricas diárias da faixa etária a que se destinam.

3 — As ementas devem ser afixadas em local bem visível, em todos os estabelecimentos escolares no início da semana anterior à sua vigência.

4 — A ementa pressupõe a confeção de um prato vegetariano, nos termos previstos na Lei n.º 11/2017, de 17 de abril.

Artigo 18.º

Acesso às refeições Escolares

1 — O acesso à refeição escolar está sujeito a prévia inscrição, conforme o estipulado no artigo 7.º do presente regulamento.

2 — Em caso de restrições alimentares é obrigatório, aquando da inscrição, a entrega de atestado médico que comprove a situação.

3 — Para a refeição de prato vegetariano poderá haver obrigatoriedade de inscrição prévia se a procura for reduzida, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril.

4 — Os Encarregados de Educação devem avisar com antecedência mínima de 24 horas ou excecionalmente, no dia até às 10h00 m, sempre que seu educando não almoce na escola.

5 — Caso não seja dado cumprimento ao referido no número anterior, a refeição será faturada nos mesmos termos das refeições servidas.

CAPÍTULO IV

Componente de apoio à família

Artigo 19.º

Objeto

Para efeitos do presente Regulamento a Componente de Apoio à Família (CAF) é o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e/ou depois das componentes do currículo e das AEC's, bem como, os períodos de interrupção letiva e falhas dos professores, aqui designado por Prolongamento de Horário.

Artigo 20.º

Funcionamento

1 — As atividades são promovidas diretamente pelo Município ou por entidades externas que este entenda estabelecer parceria (IPSS ou outras).

2 — O Prolongamento de Horário funciona de 01 de setembro a 31 de julho, nos seguintes períodos:

a) Das 7h30 m ao início das atividades letivas (de acordo com o horário definido para cada estabelecimento de ensino).

b) Depois das atividades letivas da tarde no período das 17h30 m às 18h30 m.

3 — Nas situações em que o serviço seja prestado por entidades externas, o horário poderá ser ajustado por essa entidade.

4 — O horário deverá ser definido antes do início do ano letivo e resultará da aferição das necessidades dos Encarregados de Educação.

CAPÍTULO V

Atividades de Enriquecimento Curricular — AEC

Artigo 21.º

Objeto

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se AEC no 1.º ciclo do ensino básico as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 — As AEC's são de frequência gratuita, sendo a inscrição obrigatória quando o aluno pretende usufruir.

2 — Feita a inscrição, o Encarregado de Educação compromete-se a que o seu educando as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

CAPÍTULO VI

Auxílios económicos

Artigo 23.º

Conceito

1 — Para beneficiarem da atribuição destes subsídios, os encarregados de educação dos alunos devem fazer prova do seu posicionamento no

escalão de abono de Família junto do Agrupamento de Escolas, mediante a entrega do documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou pelo serviço processador de vencimento que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família.

2 — A atribuição do escalão A, B ou C é determinada pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para a atribuição de abono de família.

Artigo 24.º

Procedimentos

1 — Os processos de candidatura a subsídios são analisados pelos serviços de Ação Social Escolar do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós e validados pelos serviços do Gabinete de Educação da Câmara Municipal.

2 — A utilização dos benefícios concedidos no âmbito da Ação Social Escolar só são efetivos a partir da data de validação do Município.

Artigo 25.º

Livros e Material Escolar

1 — No âmbito da atribuição de auxílios económicos é concedido apoio aos alunos que frequentem o 1.º ciclo do ensino básico nos vários estabelecimentos de ensino do concelho, na aquisição de material escolar e nos manuais escolares.

2 — O valor a participar por aluno obedecerá às regras fixadas para atribuição do abono de família pela Segurança Social, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no anexo III ao presente regulamento e após deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 26.º

Visitas de Estudo

1 — Para efeito do presente Regulamento, considera-se Visita de Estudo, a visita realizada com o objetivo de complementar a atividade letiva, desde que inserida no Plano Anual de Atividades e aprovada pelo Conselho Pedagógico.

2 — No contexto de ASE, são participadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, aos estudantes que sejam beneficiários do escalão A e B de ASE.

3 — O valor a participar por aluno obedecerá às regras fixadas para atribuição do abono de família pela Segurança Social, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no anexo III ao presente regulamento e após deliberação do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

Transportes escolares

Artigo 27.º

Transportes Escolares

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por transporte escolar o transporte efetuado entre o local de residência e o estabelecimento de ensino da área de influência da sua residência, de acordo com a legislação em vigor.

2 — O município de Porto de Mós participa o transporte escolar de alunos, conforme disposto na legislação em vigor e no Regulamento Municipal de Transportes Escolares.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 28.º

Casos Omissos

Todas as situações não contempladas neste regulamento serão analisadas e decididas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 29.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento de Utilização das Cantinas e refeitórios dos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 134 de 13 de julho de 2007 e o Regulamento dos Serviços de Apoio à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar e dos Auxílios Económi-

cos do 1.ª Ciclo do Ensino Básico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 151 de 07 de agosto de 2007.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

3 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

ANEXO I

Formulário de Inscrição nos Serviços de Ação Social Escolar

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

nossa referência _____ data de entrada _____

ANO LETIVO ____/____/____ INSCRIÇÃO: PRÉ-ESCOLAR 1.º CICLO

Estabelecimento de Ensino _____
Ano de Escolaridade (que irá frequentar): _____

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

NOME: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
NIF: _____ N.º DE CARTÃO DE CIDADÃO: _____
NOME DA MÃE: _____ CONTACTO: _____
NOME DO PAI: _____ CONTACTO: _____
ENDEREÇO DO AGREGADO FAMILIAR DO ALUNO (preencher apenas caso seja diferente do encarregado de educação) _____
RUA: _____
CÓDIGO POSTAL: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

NOME: _____
NIF: _____
MORADA: _____
CÓDIGO POSTAL: _____
CONTACTO: _____ EMAIL: _____
PARENTESCO: _____

1.º CICLO ENSINO BÁSICO

PRETENDO:

REFEIÇÃO RESTRIÇÕES ALIMENTARES (deverá apresentar comprovativo médico) OPÇÃO VEGETARIANA
 AEC's - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
 CAF - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO (7H30 às 9H00 e 17H30 às 18H30)

PRÉ-ESCOLAR

PRETENDO:

REFEIÇÃO RESTRIÇÕES ALIMENTARES (deverá apresentar comprovativo médico) OPÇÃO VEGETARIANA
 AAAF - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO (7H30 às 9H00 e 15H30 às 18H30)

FATURA ELETRÓNICA

SE PRETENDER RECEBER, INDIQUE O SEU EMAIL: _____

LISTA DE DOCUMENTOS ENTREGUES (APLICÁVEL NOS CASOS DE 1.ª INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS)

CARTÃO DE CIDADÃO DO ALUNO (frente e verso) OU ASSENTO DE NASCIMENTO
 NIF - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO ALUNO (caso não tenha Cartão de Cidadão)
 CARTÃO DE CIDADÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO (frente e verso)
 COMPROVATIVO MÉDICO DE RESTRIÇÕES ALIMENTARES (se aplicável)
 COMPROVATIVO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA
 OUTROS DOCUMENTOS: _____

NOTA IMPORTANTE

O PREENCHIMENTO DO PRESENTE FORMULÁRIO IMPLICA APENAS A INSCRIÇÃO PARA REFEIÇÃO, AEC'S, CAF E AAAF. PARA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ESCOLAR É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DA CANDIDATURA NO RESPECTIVO AGRUPAMENTO ESCOLAR.

PRESCINDO DA ENTREGA DO DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PELA SEGURANÇA SOCIAL (ACEITANDO O PAGAMENTO DO CUSTO MÁXIMO DA REFEIÇÃO E PROLONGAMENTO ESCOLAR.

"DECLARO SOBRE COMPROMISSO DE HONRA A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS ANEXOS AQUI APRESENTADOS"

DATA: ____/____/____ ASSINATURA: _____

ANEXO II

Formulário de Alteração/Desistência nos Serviços de Ação Social Escolar

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO/DESISTÊNCIA

nossa referência _____ data de entrada _____

ANO LETIVO ____/____/____ PRÉ-ESCOLAR 1.º CICLO

Estabelecimento de Ensino _____
Ano de Escolaridade (que irá frequentar): _____

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

NOME: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

NOME: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

SERVIÇOS

ALTERAÇÃO - RESTRIÇÕES E OPÇÕES ALIMENTARES

RESTRIÇÕES ALIMENTARES (deverá apresentar comprovativo médico) DEIXA DE TER
 OPÇÃO VEGETARIANA DEIXA DE TER

PRODUZ EFEITOS AS PARTIR DE: ____/____/____

SERVIÇOS 1.º CICLO ENSINO BÁSICO

REFEIÇÃO

INSCRIÇÃO DESISTÊNCIA RESTRIÇÕES ALIMENTARES (deverá apresentar comprovativo médico) OPÇÃO VEGETARIANA

AEC's - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR INSCRIÇÃO DESISTÊNCIA
CAF - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO INSCRIÇÃO DESISTÊNCIA

PRODUZ EFEITOS AS PARTIR DE: ____/____/____

SERVIÇOS PRÉ-ESCOLAR

REFEIÇÃO

INSCRIÇÃO DESISTÊNCIA RESTRIÇÕES ALIMENTARES (deverá apresentar comprovativo médico) OPÇÃO VEGETARIANA

AAAF - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO INSCRIÇÃO DESISTÊNCIA

PRODUZ EFEITOS AS PARTIR DE: ____/____/____

DADOS PESSOAIS

ALTERAÇÃO - MORADO DO _____

RUA: _____
CÓDIGO POSTAL: _____

ALTERAÇÃO - CONTACTO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

CONTACTO: _____

DADOS PESSOAIS

ALTERAÇÃO - ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

PARENTESCO: _____
NOME: _____
NIF: _____
MORADA: _____
CÓDIGO POSTAL: _____
CONTACTO: _____ EMAIL: _____

OUTRAS ALTERAÇÕES

DESCRIÇÃO: _____

FATURA ELETRÓNICA

SE PRETENDER RECEBER, INDIQUE O SEU EMAIL: _____

LISTA DE DOCUMENTOS ENTREGUES (APLICÁVEL NOS CASOS DE 1.ª INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS)

CARTÃO DE CIDADÃO DO ALUNO (frente e verso) OU ASSENTO DE NASCIMENTO
 NIF - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO ALUNO (caso não tenha Cartão de Cidadão)
 CARTÃO DE CIDADÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO (frente e verso)
 COMPROVATIVO MÉDICO DE RESTRIÇÕES ALIMENTARES (se aplicável)
 COMPROVATIVO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA
 OUTROS DOCUMENTOS: _____

NOTA IMPORTANTE

O PREENCHIMENTO DO PRESENTE FORMULÁRIO IMPLICA APENAS A INSCRIÇÃO PARA REFEIÇÃO, AEC'S, CAF E AAAF. PARA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ESCOLAR É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DA CANDIDATURA NO RESPECTIVO AGRUPAMENTO ESCOLAR.

PRESCINDO DA ENTREGA DO DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PELA SEGURANÇA SOCIAL (ACEITANDO O PAGAMENTO DO CUSTO MÁXIMO DA REFEIÇÃO E PROLONGAMENTO ESCOLAR.

"DECLARO SOBRE COMPROMISSO DE HONRA A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS ANEXOS AQUI APRESENTADOS"

DATA: ____/____/____ ASSINATURA: _____

ANEXO III

Correspondência Escalão Abono de Família — Escalão Ação Social Escolar

Escalão de Abono de Família	Escalão de Ação Social Escolar
1.º	A
2.º	B
3.º ou mais	C

311701602

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Aviso n.º 14960/2018**

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, foi aprovada a quarta alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 27 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada, em 18 de julho de 2018, a qual se publica em anexo ao presente Edital, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, através da publicação do Aviso n.º 6881/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 98, de 22 de maio de 2018.

Mais se torna público que a Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e será publicada na página do Município (www.cm-reguengos-monsaraz.pt) e afixada mediante Edital nos lugares públicos do costume.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Quarta Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz**Nota Justificativa**

Em 22 de maio de 2013, foi publicado em Edital afixado nos lugares do costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 2013.

O sobredito Regulamento já sofreu três alterações. A primeira alteração ocorreu no ano de 2013, por uma questão de legalidade, passando a denominar-se por “Regulamento de atribuição do cartão social do município de Reguengos de Monsaraz”. Por sua vez, a segunda alteração ocorreu no ano de 2015, justificada pela necessidade de abranger um maior número de beneficiários, e com a necessidade de introduzir outros benefícios, de forma a dar resposta às necessidades concretas dos municípios mais carenciados e com necessidades de apoio social de emergência. A terceira e última alteração foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada em 15 de março de 2017, considerando a necessidade de alterar o conceito de rendimento mensal per capita e a sua fórmula de cálculo e, bem assim, de acrescentar a comparticipação nas despesas efetuadas com exames médicos, desde que devidamente comprovadas.

Com as alterações executadas, procedeu-se ainda à adaptação do presente Regulamento à legislação em vigor, designadamente, ao Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A última alteração encontra-se vigente desde o dia 24 de junho de 2017.

Por sua vez, um dos fundamentos que está na base da presente alteração regulamentar, é a introdução de um novo benefício para quem for detentor do Cartão Social, resultante de eventuais parecerias que o Município estabeleça com empresas, comerciantes e ou prestadores locais, de modo a que aqueles possam usufruir de descontos em produtos

e serviços, podendo constituir uma grande mais-valia a nível económico, de saúde e bem-estar para os municípios.

Outro dos aspetos fundamentais da presente alteração regulamentar é a redefinição do conceito de indivíduos ou agregados familiares em situação de carência socioeconómica, passando a prever-se a possibilidade de atribuição do cartão também aos municípios que possuam habitação própria ou permanente, possuam outros bens imóveis, urbanos ou rústicos mas que não tenham rendimentos declarados, na tentativa de abranger todas as pessoas que estão, efetivamente, em situação de carência socioeconómica, independentemente de serem proprietários, comproprietários ou de terem direito a uma quota parte de um prédio, por motivo de herança, mas que não retirem daí quaisquer rendimentos, sendo, por vezes, um agravante no seu orçamento familiar.

Outrossim, proceder-se-á à eliminação, a nível dos beneficiários na área da saúde, da cedência das ajudas técnicas, legalmente denominadas por “produtos de apoio”, pelo simples facto de existir na comunidade uma oferta ao mesmo nível, com regulamentação própria, promovida através de uma parceria entre várias entidades, entre as quais, o Município de Reguengos de Monsaraz.

Por outro lado, o Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, responsável pelo recebimento dos requerimentos, instrução do processo e pela elaboração de proposta para atribuição do cartão social tem verificado algumas lacunas e a existência de conceitos indeterminados no presente Regulamento que têm dificultado aspetos práticos do processo, que convém ficar clarificados; outrossim, há outros aspetos a clarificar no Regulamento, sendo necessário fazer os respetivos ajustamentos.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, conforme prevê o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição do cartão social afiguram-se como potencialmente superiores aos custos que lhe estão associados, pois a implementação de políticas sociais locais emerge como uma necessidade na atuação ao nível da criação de proteção social, para a erradicação de fenómenos de pobreza e exclusão social.

Através da Rede Social e na sequência do Diagnóstico Social 2009, realizado sobre a realidade do concelho de Reguengos de Monsaraz, foram diagnosticadas situações de maior vulnerabilidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, de famílias em situação de carência. Por outro lado, o envelhecimento da população tem adquirido nos últimos anos uma crescente relevância. A notoriedade destas questões faz com que o Município de Reguengos de Monsaraz centre a sua preocupação nas questões ligadas ao apoio social e à velhice. Foi esta a fundamentação que esteve na génese da criação do Cartão Social do Município, e que se mantém, surgindo como elemento dinamizador para colmatar as necessidades da população idosa e das famílias carenciadas do Concelho de Reguengos de Monsaraz, cumprindo-se, assim, uma das atribuições que, em matéria de ação social, estão cometidas aos municípios (artigo 23.º, n.º 2, alínea h), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Além do mais, estabelece o artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situações de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do Regulamento Municipal.

O Projeto de Alteração ao Regulamento Atribuição do Cartão Social do Município (4.ª Alteração), foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 98, de 22 de maio de 2018, através do Aviso n.º 6881/2018, no para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não tendo sido apresentadas, por escrito, sugestões, proposta e/ou observações atinentes ao mesmo.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, a presente Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município (4.ª Alteração):

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

Os artigos 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 19.º, 24.º, 25.º e 39.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

[...]

[...];

[...];